Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.013

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.056.2012-60-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhora Antonia Alves Pereira Cavalcante

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Câmara Municipal de Assis Brasil. Dispensa de licitação para serviço de contador e de locação de Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento. Ausência de decreto de fixação de subsídios. Inconsistência na Receita Corrente Líquida quando comparado com o Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2011. Inexistência de Controle Interno. Regularidade com ressalvas. Cientificação da Gestora à época, do atual Gestor e do Contador.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício financeiro e orçamentário de 2011, de responsabilidade da Senhora Antonia Alves Pereira Cavalcante, Presidente da Câmara à época, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalvas: a) a dispensa de licitação para serviço de contador e de locação de Sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento; b) a ausência de decreto de fixação dos subsídios para o exercício de 2011 no ano de 2010; c) a inconsistência na Receita Corrente Líquida guando comparado com o Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2011; e d) a inexistência de Controle Interno; 2) cientificar a Senhora Antonia Alves Pereira Cavalcante, Presidente à época; 3) cientificar o atual Presidente da Câmara Municipal de Assis Brasil para adotar providências necessárias para que a Câmara fixe os subsídios conforme determinação do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como tomar as medidas cabíveis para a criação do Controle Interno da Câmara Municipal de Assis Brasil em cumprimento aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 23, da Constituição Estadual do Acre e Resolução TCE/AC nº 76, de 13 de setembro de 2012 e, **observar** a Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos procedimentos licitatórios; e 4) cientificar o Contador da Câmara Municipal de Assis Brasil sobre a inconsistência na Receita Corrente Líquida informada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2011, com a Prestação de Contas exercício 2011. Após as formalidades

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 9.013 - FL. 02)

de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, Presidente da Corte.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de agosto de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC